



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 107, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Processo Administrativo nº 811/2014

PROÍBE FABRICAR, DISTRIBUIR, COMERCIALIZAR OU MANTER ESTOQUE DE “CEROL”, “LINHA CHILENA” OU QUALQUER ELEMENTO CORTANTE, E SUA UTILIZAÇÃO EM PIPAS, PAPAGAIOS OU SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica proibido, na Cidade de Santo André, fabricar, distribuir, comercializar, ou manter estoque de “cerol”, “linha chilena” ou de qualquer elemento cortante, bem como sua utilização em pipas, papagaios ou similares.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal – GCM será responsável pela fiscalização e apreensão do “cerol”, “linha chilena” ou linhas com qualquer elemento cortante para utilização em pipas, papagaios ou similares, quando utilizados nos parques, praças, logradouros e próprios públicos.

Parágrafo único. A fiscalização do comércio informal, quanto à comercialização ou utilização de “cerol”, “linha chilena” ou linhas com qualquer elemento cortante caberá à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

Art. 3º No caso de infração, ao disposto nesta lei, caberão as seguintes penalidades:

I - quando pessoa jurídica, além da cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento:

a) multa de 100 (cem) FMP's;

b) na reincidência, multa de 200 (duzentos) FMP's.

II - quando pessoa física, no caso de comércio informal, além da anulação da permissão ou o cancelamento da licença:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

a) multa de 50 (cinquenta) FMP's;

b) na reincidência, multa de 100 (cem) FMP's.

III - quando pessoa física, menor ou maior de idade, flagrada utilizando “cerol”, “linha chilena” ou qualquer elemento cortante em pipas, papagaios ou similares, será multada em 10 (dez) FMP's, e na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, quando o infrator for menor de idade, a multa será aplicada ao seu pai, mãe ou responsável legal, e o Conselho Tutelar deverá ser comunicado sobre a infração.

Art. 4º O órgão que proceder a autuação da infração providenciará a notificação e a emissão da guia de pagamento ao infrator em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º Os materiais “cerol”, “linha chilena” ou linhas com qualquer elemento cortante utilizados em pipas, papagaios ou similares, serão apreendidos e descartados pelo órgão que proceder a autuação.

Parágrafo único. Os demais materiais apreendidos, não reclamados em 3 (três) dias úteis, serão descartados.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Recursos de Infração, composto por 3 (três) servidores indicados pela Secretaria de Segurança Cidadã, e designados por portaria do Chefe do Executivo, para avaliar os recursos relativos às multas aplicadas aos infratores desta lei.

§ 1º Caberá interposição de recurso ao comitê de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da notificação da infração administrativa.

§ 2º No caso de deferimento do recurso, o Comitê de Recursos de Infração notificará o órgão autuante para que cancele a emissão de guia de pagamento da multa.

§ 3º Transcorrido o prazo recursal tratado no § 1º deste artigo, será gerada pelo órgão autuante a guia de pagamento que, se não liquidada até a data de seu vencimento, terá acrescidos juros e correção monetária na data do pagamento, nos termos da legislação municipal.

Art. 7º Fica instituído o Auto de Infração Administrativa, a ser utilizado pela Guarda Civil Municipal - GCM, conforme Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA utilizará, para fins de autuação, o talonário próprio.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 8º A Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Cidadã, através da Guarda Civil Municipal – GCM, desenvolverá programa de conscientização, na rede municipal de ensino, quanto ao risco da utilização de “cerol”, “linha chilena” ou qualquer elemento cortante nas pipas, papagaios ou similares.

Art. 9º Os órgãos de que trata esta lei intensificarão suas atividades fiscalizatórias nos períodos de recesso e férias escolares.

Art. 10. O recurso arrecadado com a cobrança da multa a que se refere esta lei, quando aplicada pela Guarda Civil, será destinado ao Fundo Municipal de Segurança – FMS.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Lei nº 9.605, de 16 de julho de 2014;

II - Lei nº 9.687, de 01 de junho de 2015;

III - Lei nº 10.020, de 29 de novembro de 2017.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. CM nº 2446/2021
IBL/LSM.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO ÚNICO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ GUARDA CIVIL MUNICIPAL AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA		NÚMERO:
			LOCAL DA INFRAÇÃO

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: (Rua, Avenida, Número)

BAIRRO:	NOME DO PRÓPRIO PÚBLICO:	REFERÊNCIA:
---------	--------------------------	-------------

INFRATOR

NOME DO INFRATOR:	CPF:
-------------------	------

DATA NASC.: ____ / ____ / ____	TELEFONE: () _____
-----------------------------------	------------------------

RESPONSÁVEL (CASO O INFRATOR FOR MENOR DE IDADE OU INCAPAZ):	CPF DO RESPONSÁVEL:
--	---------------------

ENDEREÇO DO INFRATOR: (Rua, Avenida, Número)	BAIRRO:	CIDADE:
--	---------	---------

NÚMERO DA LICENÇA DE AMBULANTE	NÚMERO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:
--------------------------------	------------------------------------

MATERIAL APREENDIDO

QUANTIDADE:	DESCRIÇÃO:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IF DO AGENTE:	ASSINATURA DO AGENTE:	ASS. DO INFRATOR OU RESPONSÁVEL:	DATA: ____ / ____ / ____	HORA:
---------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------------	-------

OBSERVAÇÕES:

1 – EVENTUAIS MATERIAIS APREENDIDOS, CASO NÃO RECLAMADOS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, SERÃO ENCAMINHADOS PARA DESCARTE E/OU INUTILIZAÇÃO (Conforme parágrafo único, art. 5º, da Lei Municipal nº _____).

2 – O INFRATOR RECEBERÁ A NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO NO ENDEREÇO DECLINADO EM ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

